



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 621 DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

**REGULAMENTA DISPOSITIVOS DAS LEIS  
COMPLEMENTARES MUNICIPAIS Nº 020, DE 22  
DE DEZEMBRO DE 2009 E Nº 101 DE 26 DE  
DEZEMBRO DE 2017, PARA FINS DE  
IMPLEMENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO  
ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES  
FINANCEIRAS - DESIF, E DÁ PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.**

*O Prefeito do Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12, incisos III e VI do Art. 90, inciso I, “ i ” do Art. 116, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, e,*

**CONSIDERANDO** que o §2º do art. 1º da Lei Complementar nº 20 de 22 de Dezembro de 2009, estabelece que a escrita fiscal poderá ser feita de forma eletrônica;

**CONSIDERANDO** que o § 2º do art. 10, da Lei Complementar nº 101 de 26 de Dezembro de 2017 reitera a previsão de sua regulamentação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituição da declaração eletrônica na execução dos serviços municipais;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, sistema de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, dos serviços prestados pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF

§ 1º - A transmissão da DESIF e sua validação, serão feitas por meio do Sistema de ISS Digital da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, disponibilizado aos contribuintes, por meio da rede mundial de computadores, no sítio da Prefeitura, [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br), para a importação de dados que a compõem das bases de dados das instituições financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF.

§ 2º - A validação da declaração descrita no § 1º dar-se-á após o processamento com sucesso do arquivo transmitido à Prefeitura.

§ 3º - A validade jurídica da DESIF é assegurada pela autenticação de usuário e senha, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao Fisco.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - A DESIF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Demonstrativo Contábil, que deverá ser entregue ao Fisco até o último dia do mês subsequente ao encerramento do semestre, contendo:

- a) identificação da declaração e da dependência;
- b) balancetes analíticos mensais; e
- c) o demonstrativo de rateio de resultados internos.

II - Apuração Mensal do ISSQN, que deverá ser gerada e entregue ao Fisco até o dia 15 do mês seguinte ao da competência dos dados declarados, contendo os seguintes registros:

- a) identificação da declaração e da dependência;
- b) demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido, por subtítulo;
- c) demonstrativo da apuração do ISSQN mensal a recolher; e
- d) informação, se for o caso, da ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

III - Informações Comuns aos Municípios, que deverá ser apresentada ao Fisco até o último dia do mês de janeiro de cada ano ou antes, quando houver alteração, composto dos seguintes registros:

- a) identificação da declaração;
- b) plano geral de contas comentado – PGCC;
- c) tabela de tarifas de serviços da instituição; e
- d) tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

IV - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, que deverá ser gerado, anualmente, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, ocorrendo a entrega somente quando solicitado pelo Fisco Municipal, contendo o demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 5º - Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 2º - O recolhimento do ISSQN devido deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM/DESIF), gerado pelo sistema do ISS Digital, até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 1º - O Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM/DESIF) será emitido com base nas declarações nos moldes previstos no § 4º, do artigo 1º, deste Decreto.

§ 2º - O pagamento do ISSQN após o prazo definido no *caput* deste artigo implicará a aplicação dos acréscimos legais previstos na legislação vigente.

Art. 3º - As instituições financeiras e equiparadas, bem como as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, ficam obrigadas a manter à disposição do Fisco municipal:

- I - os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno; e



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

II - todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.

Art. 4º - Os dados declarados no sistema eletrônico de ISSQN são de inteira responsabilidade dos prestadores e/ou tomadores de serviços, vedada ao Fisco Municipal a inserção, alteração e exclusão de dados.

Parágrafo único - O Fisco Municipal somente terá acesso à leitura dos dados declarados.

Art. 5º - Deverá ser elaborada uma DESIF para cada agência ou dependência sujeita à inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 6º - O envio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF será obrigatório para os fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia, do mês subsequente ao da publicação deste Decreto.

§1º - Os contribuintes poderão, antes do prazo previsto no *caput* deste artigo, enviar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, através da ferramenta do Sistema ISSQN eletrônico.

§2º - O fisco municipal poderá solicitar o envio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, de competências anteriores.

Art. 7º - Em relação aos serviços tomados pelas instituições financeiras e equiparadas, citadas no artigo 1º deste Decreto, estes deverão ser declarados na forma da legislação aplicada às demais empresas.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

***Mário Marcus Leão Dutra***  
Prefeito Municipal

***José Antônio dos Reis Chagas***  
Procurador Municipal

***Cláudio de Castro Sá Filho***  
Secretário de Fazenda